



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 108/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: "Altera o número de vagas pra contratações, por tempo determinado, na função de Cadastrador, prevista na Lei n.º 5.718, de 21 de junho de 2024".

RELATOR: Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho

PARECER

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Serviços Municipais o Projeto de Lei nº 188/2025 de autoria do Poder Executivo. A proposição visa alterar a Lei n.º 5.718, de 21 de junho de 2024, para modificar o número de vagas para a contratação por tempo determinado na função de Cadastrador.

O projeto de lei propõe a alteração do artigo 1º e do Anexo da referida lei, elevando o número de vagas para a função de Cadastrador para até 10 (dez). Conforme a justificativa apresentada, a medida representa um acréscimo de quatro novas vagas às seis já existentes.

A principal justificativa para a ampliação do quadro de Cadastradores é o fato de o Município de Uruguaiana ter sido apontado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) por baixo desempenho em 2024 em indicadores relacionados ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único. Como consequência, Uruguaiana foi selecionada como município prioritário para receber apoio técnico focado na superação de dificuldades de gestão e execução desses programas. Para tanto, o Executivo considera imprescindível ampliar o número de profissionais para suprir a demanda nos três Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), viabilizar a implantação do Cadastro Único Móvel e realizar ações de busca ativa, inclusive no interior do Município. A expectativa é que, com mais profissionais, o Município melhore sua capacidade de atendimento e alcance uma melhoria significativa de seu desempenho.

O projeto estabelece que as novas contratações ocorrerão exclusivamente a partir da lista de classificados no Processo Seletivo Simplificado (PSS) 174, de 2024, que foi aberto pelo Edital n.º ED 018/2025 e homologado pelo Edital n.º ED 046/2025, excluindo-se os candidatos já contratados anteriormente.

Acompanha a proposição a Estimativa de Impacto Financeiro, elaborada pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda. O documento detalha que o acréscimo das quatro vagas gerará um aumento anual estimado na despesa de R\$ 38.049,98 em 2025 (a partir de agosto) e de R\$ 96.899,65 em 2026. O impacto no limite de despesa com pessoal é de 0,01% em 2025 e 0,02% em 2026, com o índice total de pessoal atingindo aproximadamente 49,41% em 2025 e 49,42% em 2026.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 188/2025, de iniciativa do Poder Executivo, atende aos requisitos de legalidade e de interesse público para sua aprovação. A contratação temporária



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

encontra amparo na Constituição Federal para atender a necessidade de excepcional interesse público, a qual se configura de maneira clara na justificativa apresentada.

O baixo desempenho do município em indicadores de programas sociais federais, como o Bolsa Família e o Cadastro Único, conforme apontado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, constitui uma situação emergencial que demanda ação imediata e efetiva do poder público local. A ampliação do número de Cadastradores é uma medida diretamente ligada à superação dessas dificuldades, visando qualificar a gestão do Cadastro Único e expandir o atendimento à população, especialmente através da busca ativa e do projeto "Cadastro Único Móvel". Trata-se de uma ação estratégica para garantir o acesso dos cidadãos a direitos e benefícios sociais.

A forma de provimento das vagas, utilizando a lista de aprovados em Processo Seletivo Simplificado já homologado (PSS 174), confere celeridade e economicidade ao processo, além de respeitar os princípios da imparcialidade e da eficiência na administração pública.

Do ponto de vista financeiro, a estimativa apresentada demonstra que o impacto orçamentário foi devidamente calculado e é relativamente baixo. Os percentuais de acréscimo na despesa com pessoal (0,01% em 2025 e 0,02% em 2026) e o índice final projetado encontram-se dentro dos limites gerenciáveis e legais, não comprometendo a saúde fiscal do Município.

Diante do exposto, a aprovação do projeto é medida fundamental para fortalecer os serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responder a uma necessidade técnica apontada por órgão federal e, principalmente, qualificar o atendimento à população em situação de vulnerabilidade de Uruguaiana.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada pelo Poder Executivo, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2025.

Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho
Relator

De acordo:

Contrário: